



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00352/2021 da Vereadora Renata Falzoni (PV)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RENATA FALZONI (PV)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Determina a destinação de parte dos recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Zonal Azul ao Sistema Cicloviário do Município de São Paulo - SICLO e altera a Lei Municipal nº 16.235/2015.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 23, da Lei Municipal nº 16.885/2018, que institui o Sistema Cicloviário do Município de São Paulo - SICLO, parte dos recursos auferidos pelo Poder Público Municipal com a exploração ou concessão do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), deverão ser destinados ao SICLO para fins de composição de sua dotação orçamentária, de acordo com os critérios e percentuais estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Para fins de viabilização da destinação de recursos nos termos previstos no art. 1º supra, o art. 6º da Lei Municipal nº 16.235/2015 passará a vigorar com a inclusão do § 2º, conforme redação adiante:

Art. 6º O ônus da concessão terá como destino a execução dos Planos Urbanísticos Específicos, que poderá ser realizada diretamente pelo concessionário.

§ 1º. O reordenamento do espaço urbano com base nos Planos Urbanísticos Específicos será orientado pelas diretrizes e prioridades estabelecidas na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico), mediante:

I - a elevação da qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

II - a racionalização do uso da infraestrutura instalada, em particular a do sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

III - a promoção da eficiência, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, com a adoção prioritária dos modais não motorizados;

IV - o estímulo ao adensamento de áreas já dotadas de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada e reduzir custos;

V - a adequação da urbanização às necessidades decorrentes de novas tecnologias e modos de vida;

VI - a qualificação com alargamento de calçadas e implantação de sistema cicloviário;

VII - a utilização dos conceitos de fachada ativa para produzir urbanidade e atividade econômica no térreo.

§ 2º. O Poder Público Municipal deverá repassar parte das receitas auferidas da concessão ao Sistema Cicloviário do Município de São Paulo - SICLO, nos termos das

diretrizes e prioridades estabelecidas pela Lei Municipal nº 16.885/2018 e conforme regulação específica a ser dada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2021, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.